



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Emenda N° – PLEN

(ao PL nº 4.384, de 2020)

SF/20240.31754-03

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei nº 4.384, de 2020, o seguinte artigo:

Art. XX O caput do art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogada até 120 dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou suas eventuais renovações, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.384/2020, das eminentes Senadoras Mara Gabrilli e Leila Barros, tem como objetivo estender às OSS a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas pelas unidades de saúde sob gestão de tais organizações sociais, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade, assim como consta na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ocorre que em data posterior à apresentação do PL 4.384/2020, o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente da República sancionou, a Lei nº 14.061/2020, cuja principal medida é prorrogar o até 30 de setembro de 2020 o prazo constante da Lei nº 13.992/2020.

Acreditamos, porém, que as medidas determinadas pela legislação em questão devam ser estendidas para além do período da pandemia, sendo essa a razão para apresentarmos esta emenda, para a qual pedimos o apoio de nossos Pares.

SF/20240.31754-03

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF